

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger,
Rosângela Lunardelli Cavallazzi– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-040-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

As pesquisas apresentadas no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI - UFS, e agora apresentadas nesta coletânea trazem, em toda sua complexidade, assuntos extremamente relevantes sobre Direito e Sustentabilidade. Frutos de pesquisas feitas em Universidades e Centros de Pesquisa de todo o país, os trabalhos apresentados demonstram a diversidade das preocupações com sustentabilidade.

O texto **PLURALISMO COMO DEVER FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** de autoria de Franchesco Maraschin de Freitas aborda que o meio ambiente é reconhecido na Declaração de Direitos Humanos e é uma categoria elementar para concretização de qualquer direito fundamental. Para tanto, o autor enfatiza a necessária mudança de hábitos em nível planetário para que o meio ambiente não seja visto como um caminho do desenvolvimento inconsequente, mas seja pensado e usufruído com responsabilidade e fraternidade para com as futuras gerações. O pluralismo jurídico também figura como grande responsável do desenvolvimento sustentável, haja vista o bem-estar social não poder ser talhado pelo Estado por meio do monismo jurídico, visto que o desenvolvimento sustentável também significa a expansão das liberdades.

No texto seguinte Carlos Alexandre Michaello Marques, enfatiza **O PRINCÍPIO DO USUÁRIO-PAGADOR E A REPARAÇÃO DO DANO: SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA**, tal temática consiste em analisar o princípio Usuário-pagador e a Reparação do Dano, sob a perspectiva teórica dos estudos de Análise Econômica (Law and Economics), aplicado à seara do Direito Ambiental, com vistas a compreender os reflexos desta racionalidade diferenciada no sistema jurídico contemporâneo.

REFLEXÕES SOBRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ENQUANTO BASE PARA UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSENSUAL QUE BUSCA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL de autoria de Andre Eduardo Detzel, revela a importância da atuação consensual na administração pública, pautada no princípio constitucional da eficiência, como forma de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

As autoras Adriana Machado Yaghsisian, Gabriela Soldano Garcez tratam da **EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO**

RETROCESSO: A CONSCIENTIZAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE NA ATUAL SOCIEDADE DO RISCO e abordam a necessária consciência ecológica crítica para que os cidadãos participem na tomada de decisões referentes as questões ambientais. Para tanto, requer-se sensibilização ambiental, realizada por meio da educação, voltada para a proteção da sustentabilidade para as presentes e futuras gerações, o que alicerça a manutenção da sadia qualidade de vida, materialização da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, a educação, associada ao princípio da vedação do retrocesso, representa a alternativa política e social para construir a cidadania e salvaguardar a dignidade humana conforme o princípio da solidariedade intergeracional desenvolvido fundamentalmente por Edith Brown Weiss.

O texto seguinte intitulado DA AGRICULTURA AO AGRONEGÓCIO: O BERÇO E O CALVÁRIO DA CIVILIZAÇÃO? de Fabiano Lira Ferre, evidencia os prejuízos introduzidos no meio ambiente pelo processo de transformação da agricultura em agronegócio, como a redução da diversidade genética, o comprometimento da fertilidade dos solos e o risco criado pelo consumo de alimentos geneticamente modificados.

Na sequência Bruno Soeiro Vieira e Jeferson Antonio Fernandes Bacelar com o texto DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: POR UM NOVO PARADIGMA DE REQUALIFICAÇÃO DO VELHO CENTRO COMERCIAL DE BELÉM (PA), analisam a dinâmica de ocupação do centro comercial da cidade de Belém (Pará), partindo do pressuposto que há uma progressiva perda de vida, um empalidecimento, uma diminuição da mistura social daquela parte da cidade, decorrente da segregação residencial de parte significativa daqueles que habitantes que lá residiam, apesar daquela região da cidade apresentar infraestrutura razoável e possuir milhares de imóveis sem ocupação, implicando na constatação de que os ditames constitucionais e infraconstitucionais acerca da função social estão sendo desprezados pelo poder público municipal.

SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ASSOCIADA AO TRIPÉ: MEIO AMBIENTE, TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS E IMPACTOS SOCIAIS de Simone Genovez, analisa as atividades empresariais consoantes aspectos econômicos, sociais e ambientais, com ênfase no modelo triple bottom line, indispensável para atingir a sustentabilidade empresarial. A empresa que visa ser sustentável mesmo atuando em um mercado competitivo, não prioriza apenas o fator econômico, busca meios de implantar em sua gestão interna os fatores sociais, ambientais e jurídicos elementos indispensáveis para chegar a sua sustentabilidade.

Eliete Doretto Dominiquini e Marcelo Benacchio apresentam o texto A INSUSTENTABILIDADE DA RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E

ECONOMIA CORPORATIVA GLOBAL NA PÓS-MODERNIDADE, COM ÊNFASE NO MERCADO FINANCEIRO. Os autores estudam a relação entre Economia e Direitos Humanos conforme previsão Constitucional enquanto Direitos Fundamentais. O crescimento da economia veio demonstrando ao longo da história a forma pela qual angariou tamanho poderio e sua transferência dos domínios públicos para o privado, a ponto de mitigar direitos humanos conquistados numa trajetória em que a força econômica veio ocupando o papel de protagonista muitas vezes em detrimento dos direitos humanos. Assim, o estudo analisa um instituto importante à economia global que é o mercado financeiro posto que por meio dele o capital toma em si a volatilidade e trespassa os pequenos cofres até esvaziá-los.

ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA EXISTENTE NA RETOMADA DA EXPLORAÇÃO DE TERRAS RARAS NO BRASIL SOB A ÓPTICA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL é o texto seguinte apresentado por Adriana Freitas Antunes Camatta e Lívia Maria Cruz Gonçalves de Souza. As autoras enfatizam os pontos positivos e negativos da exploração minerária de Terras Raras no Brasil e sua implicação no desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o grande desafio que se apresenta é a tentativa de se conciliar um direito ao desenvolvimento que seja sustentável, mas em harmonia com o direito de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado.

A ATIVIDADE EMPRESARIAL E OS LIMITES IMPOSTOS PELO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO NO BRASIL de Fabrizio Cezar Chiantia trata da atividade empresarial e os limites impostos pelo Estado Socioambiental de Direito. O objetivo deste trabalho é demonstrar que o empresário ao exercer a sua atividade necessita observar e cumprir os direitos fundamentais para as presentes e futuras gerações.

O texto EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA OS CONFLITOS NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA JURÉIA-ITATINS de Henrique Perez Esteves e Leonardo Bernardes Guimarães demonstra que a presença do Estado na proteção ambiental por meio da criação e ampliação de Unidades de Conservação gera um conflito com povos tradicionais destas regiões. Esta é a situação da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, que tem tentado expulsar os seus moradores originários em decorrência da necessidade de observância de determinados preceitos legais em detrimento de um sistema constitucional inclusivo e emancipador.

No artigo A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROTETOR-RECEBEDOR COMO FUNDAMENTO PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, de Maria Claudia S. Antunes De Souza e Camila Monteiro Santos Stohrer são enfrentados os desafios à

efetividade do sistema de logística reversa quanto aos resíduos das novas tecnologias, constatando a necessária intervenção do Poder Público em busca da efetivação do sistema de logística reversa. Investigam a aplicação, na prática, do Princípio do Protetor-recebedor como mecanismo de efetivação da sustentabilidade. Primeiramente, definem sustentabilidade e traçam seus novos desafios; em seguida, analisam o Princípio Protetor-recebedor e seu conceito; e finalmente, discutem o Pagamento por Serviços Ambientais e suas formas de ocorrência na legislação pátria.

No trabalho A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL-AIA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL, de Carolina Brasil Romão e Silva, examina-se a prática do instrumento da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) como uma ferramenta de política pública ambiental à luz do atendimento aos princípios de eficácia. Desenvolve uma metodologia para a análise da eficácia desse instrumento de política ambiental. Os critérios utilizados são os de sustentabilidade e a execução do procedimento administrativo, segundo as orientações, quais sejam: o atendimento aos princípios de eficácia, a correta execução das etapas do processo e a participação pública como componente fundamental da tomada de decisão.

O artigo intitulado A COMPLEXA DIALÉTICA CONCEITUAL DA SUSTENTABILIDADE: COMPREENDENDO AS VERDADEIRAS BASES E O POTENCIAL AXIOLÓGICO DO INSTITUTO, Juliete Ruana Mafra e Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes inicialmente, para entender a concepção do instituto as autoras trazem sua aceção evolucionária e a desconexão com o ideal de desenvolvimento sustentável; em seguida, discutem a complexa dialética conceitual da sustentabilidade. Por fim, buscam compreender a sustentabilidade em sua multifacetada dimensional, muitas vezes fora do seu verdadeiro sentido.

Objetivando analisar as CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e da regularização fundiária dos assentamentos urbanos Daniela Moyses Bastos e Petruska Canal Freitas investigam o cumprimento do direito social e fundamental à moradia por meio da regulamentação de programas habitacionais e de regularização fundiária voltados à população de baixa renda. Ressaltam a importância do Estatuto da Cidade no que tange a exigência dos padrões que visem à sustentabilidade nas construções pois a dignidade da pessoa humana somente será alcançada se as pessoas viverem dentro de um padrão de vida adequado, o que só será satisfeito através da existência de uma moradia adequada.

No estudo denominado **COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UMA PROPOSTA DE PRÁTICAS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Clerilei Aparecida Bier e Natasha Giarola Fragoso de Oliveira sublinham a importância da incorporação das compras públicas sustentáveis como ferramenta estratégica de gestão na Administração Pública universitária mediante uma proposta de práticas de licitação sustentável para a Universidade do Estado de Santa Catarina. O estudo de caso como instrumento de gestão estratégica no processo licitatório seguiu-se de uma proposta com o intuito de viabilizar a inserção de práticas promotoras da sustentabilidade nos processos licitatórios, e possibilitar a revisão de comportamento e aparato institucional, fomentando um efeito cascata na cadeia de produção e consumo composto pela tríade Estado-Mercado-Sociedade.

No artigo **EM BUSCA DE UM MEIO AMBIENTE SADIO: A (IN)EFETIVIDADE DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DO RESÍDUOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS PÓS-CONSUMO**, Fernanda Graebin Mendonça e Cibeli Soares Zuliani partem da premissa segundo a qual as regras de comando e controle não têm sido suficientes na expansão de uma consciência ambiental global distinguindo da discussão da legitimidade das punições aplicadas em questões ambientais. Apontam a importância da efetividade em razão do aumento de resíduos eletrônicos que ocorre atrelado ao hiperconsumo e à obsolescência programada. Para tanto, as autoras destacam como fundamental o papel do Poder Público na elaboração de projetos institucionais que limitem o descarte irregular desses resíduos conforme prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No artigo de Beatriz Lima Souza e Marinella Machado Araújo, **JUSTA INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO E SEU SIGNIFICADO SIMBÓLICO: UMA ANÁLISE PARA ALÉM DA EFICÁCIA CONSTITUCIONAL**, o objetivo é estudar o significado simbólico da disposição constitucional que determina o pagamento de justa indenização na desapropriação e seu reflexo negativo na sustentabilidade, segundo a obra *A Constitucionalização Simbólica* de Marcelo Neves. As autoras consideram a falta de efetividade do dispositivo constitucional que determina que a indenização paga na desapropriação deve ser justa, a despeito de sua eficácia, também deve ser vista como simbólica. Portanto consideram fundamental ir além da significação dada pelo autor do que é simbólico. Segundo a premissa da efetividade constitucional, consideram que a produção reiterada de efeitos jurídicos diversos do desejado também deve ser considerada como simbólico.

A investigação de Denise S. S. Garcia e Heloise Siqueira Garcia, intitulada **O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE E A PROCURA DO SEU REAL ALCANCE: UMA ANÁLISE**

COM BASE NA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, objetiva verificar se a coleta seletiva de resíduos domiciliares pode ser vista como uma forma de garantia do Princípio da Sustentabilidade. Analisam a constitucionalização simbólica além da ineficácia das normas constitucionais. Para tanto, as autoras percorreram o caminho de conceituação da Coleta Seletiva e Resíduos Domiciliares a partir da doutrina e da normativa, demonstrando seu conceito e suas dimensões a partir do entendimento de diversos doutrinadores a procura do real alcance do Princípio da Sustentabilidade.

No trabalho de Nivaldo Dos Santos e Rodrigo Cabral Gomes, DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: UMA PERSPECTIVA À LUZ DAS TECNOLOGIAS VERDES, objetivam os autores demonstrar que o direito ao desenvolvimento segundo uma perspectiva das tecnologias verdes ainda carece de meios hábeis para que se garanta o mínimo de efetividade. Nesse sentido, os autores elaboram uma abordagem dos possíveis obstáculos para a concretização do Direito ao Desenvolvimento e apontam a Tecnologia Verde como um dos instrumentos para a concretização dos desafios lançados em prol do desenvolvimento. Tecnologia Verde importante instrumento para a concretização dos desafios lançados em prol do desenvolvimento

No artigo de Fábio Rezende Braga e Márcia Rodrigues Bertoldi, O PROGRAMA BOLSA VERDE COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, o Programa de Apoio à Conservação Ambiental Bolsa Verde constitui potente ferramenta no combate à degradação natural e à emancipação da mulher, principal beneficiária na luta contra a dominação pautada em princípios patriarcais, Propõem identificar os principais dimensões do programa: conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e do direito a um meio ambiente equilibrado e como o apoderamento e a conservação de recursos naturais por uma comunidade, e particularmente pelas mulheres, pode colaborar no processo de um desenvolvimento sustentável.

No estudo de Thaís Dalla Corte e Tiago Dalla Corte, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ALFABETIZAÇÃO ECOLÓGICA: CONTEXTO, FORMATAÇÃO E DESAFIOS, emerge a discussão sobre a educação ambiental e o necessário suporte ético. Os autores questionam o processo de ensino-aprendizagem clássico cuja estruturação não tem propiciado sua reflexão e aplicabilidade efetiva. Embasados nas teorias da pedagogia crítica de Paulo Freire, no pensamento complexo de Edgar Morin e no Princípio da Responsabilidade de Hans Jonas, são analisados o contexto, a formatação e os desafios da educação ambiental na contemporaneidade.

No artigo OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA PÓS-MODERNIDADE, de Andréia da Silva Costa e Roberta Laena Costa Juca, as autoras analisam a educação ambiental como um dos mecanismos de enfrentamento da crise com vistas à realização de uma prática sustentável que assegure um ambiente ecologicamente equilibrado no planeta. O estudo conclui pela necessidade de superação do ensino tradicional, na perspectiva de adoção, pela educação ambiental, de metodologias ativas que permitam a efetiva participação social e o empoderamento das pessoas, a partir de uma visão crítica e politizada da crise ambiental e de uma cultura sustentável.

No artigo de Flávio Marcelo Rodrigues Bruno e José Gomes de Britto Neto, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO COMO INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O EQUILÍBRIO SÓCIO AMBIENTAL, os autores tomam como premissa que o Estado intervém na atividade econômica para tentar regular os anseios sociais de determinado momento, e de que uma das formas de intervenção se dá com a tributação, e mais específico, a contribuição de intervenção no domínio econômico. Nesse sentido o estudo buscou analisar os fundamentos de ruptura e surgimento de uma nova ordem econômica, e a conformação de um Estado onde uma das garantias fundamentais existentes é a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Analisam as formas de intervenção no domínio econômico e suas finalidades, bem como o comportamento dessa intervenção diante da evolução constitucional

A realização de importantes objetivos do desenvolvimento sustentável, como o fim da pobreza extrema, conforme destacado pela Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) de 2012, passa pela gestão eficaz dos riscos. Nesse sentido Norma Sueli Padilha e Simone Alves Cardoso, em seu artigo REDUÇÃO DE RISCO SOB O PONTO DE VISTA EMPRESARIAL PARA INTEGRAÇÃO DAS DIMENSÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, abordam o contexto de tomada de decisão na gestão do risco de desastres, e a incorporação de um valor compartilhado pelas empresas, como um argumento de redução de risco sob o ponto de vista empresarial, a fim de aproveitar oportunidades, fortalecer a resiliência e, assim, garantir os pilares do desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

No artigo intitulado O (RE) DESCOBRIMENTO DO SABER E DA CULTURA: NOVAS FORMAS DE APROPRIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS PARA UMA VELHA SEDE DE CONQUISTA, Francielle Benini Agne Tybusch e Luiz Ernani Bonesso de Araujo buscam debater sobre os novos meios de apropriação dos conhecimentos tradicionais como a biopirataria e o patenteamento, analisando se poderiam ou não ser considerados novos meios de exploração dos países do Norte (social) sobre os países do Sul

(social); bem como sobre formas efetivas de proteção da cultura e dos saberes tradicionais. Segundo as autoras seria necessário pensar em alternativas para a proteção destes conhecimentos e saberes tradicionais, que não estejam mais atrelados e vinculados ao caráter de mercadorização da biodiversidade e meio ambiente.

Com a temática O DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHADOR AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SADIO E EQUILIBRADO E A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE, Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida e Maria Aparecida Alkimin argumentam que a ausência ou omissão no zelo para com o meio ambiente do trabalho gera efeito nefasto não apenas na vida e saúde do trabalhador, mas também acaba sendo contraproducente para toda a organização produtiva, representando custo tanto para o Estado como para o empregador. Esclarecem as autoras que o meio ambiente do trabalho sadio e equilibrado com vistas à saúde e bem-estar do trabalhador não se limita ao monitoramento e prevenção dos riscos ligados a agentes físicos, químicos e biológicos no âmbito interno; cuida da saúde física e mental do trabalhador, além de atentar das projeções no ambiente externo à fábrica, pois o dever do empregador é individual e coletivo. Deve-se, portanto, primar o desenvolvimento de atividade produtiva ou prestação de serviços com sustentabilidade, compatibilizando a utilização e exploração de recursos naturais com os impactos no meio ambiente, visando a proteção geral em matéria ambiental, proporcionando preservação ambiental e qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Concluem ressaltando a imprescindibilidade do estabelecimento e implantação de políticas públicas e privadas, com envolvimento do Estado, da sociedade, e, em especial, do setor econômico e produtivo, através medidas que coordenem produção com condições dignas de trabalho, saúde do trabalhador e de toda população e sustentabilidade ambiental.

Luiz Fernando Zen Nora e Paulo Roberto Colombo Arnoldi apresentaram estudo sobre A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL, PARCERIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS: NOVAS FORMAS DE GESTÃO ESTATAL E EMPRESARIAL. Com base no entendimento de que a livre iniciativa, especialmente da organização empresarial, pode e deve gerar riquezas, porém garantindo que, nos seus processos produtivos, os valores sociais sejam atendidos, os autores procuram demonstrar que a RSE será mais eficiente e legítima na medida em que a empresa inclua a comunidade e o Estado, para definirem juntos suas ações, com políticas públicas estabelecidas de forma integrada, tendo condições de serem mais eficientes e eficazes, além de gerarem economia de gastos públicos.

No artigo A DESTINAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS- CFEM: ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de Luiz Otávio Braga Paulon e Eunice França de Oliveira,

os autores tratam da legislação federal e do Estado de Minas Gerais no que tange a destinação da compensação financeira pela exploração dos recursos minerais- CFEM. O estudo apresentado objetivou analisar a legislação vigente e sugerir mecanismos para uma maior eficácia da utilização dos recursos provenientes da exploração mineral.

O artigo de Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch, *A ECOLOGIA À PROVA DA SIMBIOSE ENTRE A TÉCNICA-JURÍDICA E A CIÊNCIA: PERCEPÇÕES SOBRE O EMBATE ENTRE A TÉCNICA E O SOCIOAMBIENTALISMO*, realiza um breve diagnóstico sobre o embate entre a ecologia e a simbiose entre a técnica-jurídica e a ciência e seus consequentes desdobramentos na seara socioambiental. Os autores tratam da formação do modelo jurídico brasileiro e a consequente contaminação do direito tradicional pelo ideário do pensamento iluminista vinculado a produção de verdades absolutas a partir do raciocínio matemático, com ênfase, no que tange as demandas ecológicas, onde o direito tradicional não consegue dar uma resposta efetiva aos problemas de matriz complexa. Buscam, por fim, sugerir um caminho alternativo através de uma matriz epistemológica vinculada a uma visão holística, complexa e transdisciplinar no ínterim de romper com as velhas práticas jurídicas impostas pelo direito ambiental tradicional para a superação da crise socioambiental.

Jose Carlos Machado Junior e Paula Vieira Teles apresentaram artigo intitulado *A PRODUÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS PRODUZIDOS ATRAVÉS DE BIOMASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ALGAS: UMA ALTERNATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO DEMOCRÁTICO*. O estudo aborda o desafio da sociedade atual, que necessita cada vez mais de energia para se manter, em buscar o equilíbrio na busca de novas fontes de energia e a conciliação entre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o princípio do desenvolvimento sustentável. Segundo os autores, a transformação do Estado brasileiro em um Estado de Direito Ambiental impõe o dever de implementar a geração de energia de maneira que seja atendido a um só tempo o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental.

Por fim, o artigo de Maria Cristina Pinto Gomes da Silva e Ricardo Libel Waldman, intitulado *O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DA PRECAUÇÃO*, buscou analisar as possíveis limitações do sistema multilateral de proteção da propriedade intelectual tendo em vista as necessidades do desenvolvimento sustentável no sentido forte. Nesse sentido, os autores, usando como base a ética da responsabilidade de Hans Jonas, constataam que a civilização tecnológica pode trazer, por um

lado, benefícios para sociedade, mas também, por outro, impor uma série de riscos à preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A relevância dos temas e a extensão dos assuntos abordados, faz desta obra importante contribuição para os debates de Direito e Sustentabilidade.

A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL, PARCERIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS: NOVAS FORMAS DE GESTÃO ESTATAL E EMPRESARIAL

THE CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY, PARTNERSHIPS AND PUBLIC POLICY: NEW FORMS OF STATE AND BUSINESS MANAGEMENT

**Luiz Fernando Zen Nora
Paulo Roberto Colombo Arnoldi**

Resumo

Com o fim do Estado de Bem-Estar Social e o retorno das ideias liberais na economia, o Estado precisou adequar suas formas de atuação e passou a reduzir o provimento dos direitos sociais de forma direta, induzindo as empresas e entidades de terceiro setor a colaborarem nas áreas em que já não tem capacidade de atender. Desta forma, o entendimento atual é que a livre iniciativa, especialmente da organização empresarial, pode e deve gerar riquezas, porém garantindo que, nos seus processos produtivos, os valores sociais sejam atendidos. Assim, o papel deste artigo é procurar demonstrar que a RSE será mais eficiente e legítima na medida em que a empresa incluir a comunidade e o Estado, para definirem juntos suas ações, sendo que a partir daí, surgirão projetos, programas e políticas públicas que terão condições de produzir verdadeiras mudanças sociais. As políticas públicas estabelecidas desta forma integrada terão condições de serem mais eficientes e eficazes, além de gerarem economia de gastos públicos.

Palavras-chave: Responsabilidade social empresarial; governança; políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

With the end of the State of Social Welfare and the return of liberal ideas in the economy, the State had to adapt their ways of acting and started to reduce the provision of social rights directly, leading companies and third sector bodies to work together in areas where it is no longer able to reach. The current understanding is that free enterprise, especially the business organization, can and should generate wealth, but ensuring that, in their production processes, social values are met. Thus, the role of this essay is to try to demonstrate that Corporate Social Responsible will be more efficient and legitimate when the company include the community and the State to define together their actions, and from there, there will be projects, programs and policies that will be able to produce real social change. Public policies established in this integrated way will be able to be more efficient and effective, and generate savings in public spending.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Corporate social responsibility; governance; public policy

INTRODUÇÃO

As novas tecnologias de comunicação, o fortalecimento das empresas no cenário global, o retorno das ideias liberais na economia e as crises econômicas mundiais frequentes, entre outros fatores, levaram ao fim do Estado Social de Direito, conhecido também como Estado de bem estar social, cujos benefícios que oferecia dependiam de muitos recursos financeiros e que apenas de forma insipiente chegou a se estabelecer em países tidos como subdesenvolvidos. Em seu lugar, os argumentos liberais retornaram, o que foi chamado de neoliberalismo. Com este retorno, voltam as concepções de Estado mínimo, redução do tamanho da “máquina pública” para a redução de custos e, claro, maior liberdade ao mercado.

O diagnóstico neoliberal é o mesmo em todo lugar, ou seja: é preciso privatizar; reduzir o peso do Estado através da diminuição do número de efetivos de funcionários; buscar o equilíbrio do sistema previdenciário; reduzir a dívida das contas correntes e melhorar a gestão pública com eficiência, eficácia e efetividade. Enfim, a vida social deve se organizar numa lógica cada vez mais próxima do mercado, o que pode ser considerado uma aplicação estrita de uma política neoliberal. (SILVA, 2008, p. 90)

Tais fatores promoveram o enfraquecimento do poder Estatal e faz-se necessária uma nova forma de se pensar sua atuação, já que não pode, por falta de recursos, e não deve, pela ideologia imperante, interceder na economia e nas questões sociais como vinha fazendo.

Porém, no lugar do Estado Social de Direito, já não cabe o retorno do Estado Liberal, afinal, já estava provada a necessidade de regulação da economia e que a simples lei da oferta e da procura não regulou de forma eficiente o mercado e, portanto, não garantiu condições de igualdade para a sociedade, gerando diversos problemas sociais. Assim, acrescentou-se à ideia de Estado Social de Direito o conceito de democracia, procurando reduzir o papel interventor do Estado e equilibrá-lo com a proteção das liberdades individuais, surgindo o Estado Democrático de Direito, que permite, ou deve permitir, uma maior participação popular nos processos políticos.

O Estado, sem deixar de ser **Estado de Direito**, protetor das liberdades individuais, e sem deixar de ser **Estado Social**, protetor do bem comum, passou a ser também **Estado Democrático**. Daí a expressão Estado de Direito Social e Democrático. Não que o princípio democrático já não fosse acolhido nas concepções anteriores, mas ele passa a ser visto sob nova roupagem. O que se almeja é a participação popular no processo político, nas decisões do Governo, no controle da administração pública. (DI PIETRO, 2005, p.32, grifos no original)

O aumento da participação popular, não se dá somente nos aspectos de fiscalização, mas também de participação nas decisões estratégicas da administração pública, como pode se ver no Brasil, onde, como exemplo, os conselhos municipais tem um papel fundamental na aprovação das políticas públicas conduzidas pelos governos locais. Porém não basta apenas a participação nas decisões, a sociedade civil vem se organizando para assumir um papel ainda mais responsável, o papel de também executar ações de interesse público, em parceria com o próprio Estado ou com financiamento privado, muitas vezes em parceria com empresas que também passam a assumir sua responsabilidade social.

Desta forma, vem ocorrendo uma readequação do papel do Estado nas suas formas de atuação. Ele passa a reduzir o provimento dos direitos sociais de forma direta, uma vez que já não consegue atender toda a demanda social, e também reduz suas intervenções econômicas por meio da sua própria participação no mercado (especialmente através das empresas estatais), passando a ser mais regulador, induzindo a ação privada nas áreas em que já não tem capacidade de agir.

Apesar do fim do chamado Estado de Bem- Estar Social e retorno das teorias liberais, verifica-se que não necessariamente pode-se concluir para retorno do Estado Liberal ou “Neoliberal”, para a Professora Maria Paula Dallari Bucci,

As novas funções estatais, para os governos de corte conservador ou neoliberal, seriam apenas de gestão ou regulação, indo além da mera ordenação do *laissez-faire* ideal, mas aquém de um Estado promocional que atuava como parceiro ativo de empreendimentos econômicos, fosse como sócio, fosse como suporte. (2006, p.2)

Esta nova forma de Estado Democrático não pode simplesmente deixar as regras de mercado guiarem a economia, pois as desigualdades geradas no Estado Liberal demonstraram sua inviabilidade, porém já não tem condições de promover sozinho a assistência necessária para que as necessidades básicas sejam atendidas para toda sua população, assim, diante do aumento da demanda por participação popular e democracia, deve buscar meios mais legítimos de garantir os direitos fundamentais e o desenvolvimento social e econômico de forma sustentável.

O ESTADO RELACIONAL

Nessa linha, torna-se necessário repensar não apenas o modelo de Estado, mas também as próprias formas de administração pública. Seu papel deixa de ser somente o de

exercer as funções tradicionais de poder de polícia - garantindo a lei -, de executar serviços públicos e de ordenar a economia e o social. Agora se faz necessária uma nova função, nas palavras de Diogo de Figueiredo Moreira Neto,

a função de **estímulo ao desenvolvimento integrado da sociedade**, pelo incentivo dirigido às pessoas – individual e coletivamente consideradas, em suas multiformes expressões gregárias – a expandirem e a aperfeiçoarem plenamente suas próprias potencialidades, em qualquer das manifestações da vida humana, proporcionando-lhes o acesso e o emprego de todos os instrumentos disponíveis para a promoção do progresso. (2009, p. 583, grifo no original)

Atuando de forma mais reguladora e incentivadora, será através da sociedade civil, organizada em associações sem fins lucrativos e também empresas, que o Estado está passando a promover o desenvolvimento no sentido de garantir à todos e todas o acesso aos direitos fundamentais ao mesmo tempo que permitir a democratização das decisões econômicas e sociais que toma.

Especialmente através do fomento, consegue estimular a sociedade a colaborar nas suas ações. Extraí-se de Moreira Neto a seguinte conceituação para fomento:

Função administrativa através da qual o Estado ou seus delegados incentivam, direta, imediata e concretamente, a iniciativa dos administrados ou de entidades públicas e privadas, para desempenharem atividades que a lei haja destacado como de especial interesse público para o desenvolvimento integral e harmonioso da sociedade. (2009, p. 585)

Através do fomento os administradores públicos podem estimular iniciativas da sociedade civil para que colaborem com o próprio Estado, somando forças e objetivos comuns de promoção de direitos fundamentais, cultura, desenvolvimento tecnológico, entre outros.

Para viabilizar o fomento e ajudar a evitar desvios de finalidade, faz-se necessário que o Estado crie mais espaços para a sociedade nos processos políticos e no controle das ações governamentais, pois, com a participação da comunidade, as ações ganham mais legitimidade e aumentam sua eficácia, afinal, os próprios beneficiados estarão contribuindo com as definições de forma plural.

A todos os setores da sociedade deve ser dada oportunidade de participação, diminuindo ainda mais as barreiras entre o Estado e sociedade, daí falar-se em sociedade pluralista, aquela que os representantes dos vários setores, e não apenas grandes grupos, devem ter a mesma possibilidade de participação. (DI PIETRO, 2005, p.35)

Assim, esta “nova” administração pública tem a tarefa de “fazer mais com menos”, isto é, apesar dos recursos para investimento em políticas públicas serem menores,

especialmente em tempos de crise, deve ser capaz de oferecer possibilidades para que seus cidadãos participem dos processos de controle das atividades governamentais de forma a legitimar a atuação estatal, caso contrário, haverá o risco de que um clima de ingovernabilidade seja criado pela falta de resultados positivos das ações, cuja deliberação a sociedade não tenha contribuído.

Ao se abrir para processos participativos, o Estado também passa a viabilizar a realização de parcerias com a sociedade na execução de projetos sociais, sem se eximir de sua responsabilidade para com o desenvolvimento social e efetivação de direitos. Com a “parceirização” com empresas e com a sociedade civil organizada pode viabilizar mais projetos, atingindo um maior impacto e, muitas vezes, menores custos.

Assim, conforme Xavier Mendoza e Alfred Vernis, surge o “Estado Relacional”, no qual as administrações públicas desempenham o papel de articulação dos agentes públicos e privados, promovendo a colaboração e corresponsabilidade.

Frente a la complejidad de los problemas sociales y la multiplicidad de actores implicados, el Estado relacional assume que para dar una respuesta efectiva a dichos problemas necessita implicar y conseguir la colaboración activa de la propia sociedad. Em el Estado relacional las administraciones públicas desempeñan un papel clave de liderazgo em la articulación de relaciones que se sitúan em el terreno de la corresponsabilidade (2008, P.37).

Nesse sentido, surge o termo “governança” para a administração pública, que conforme Francisco Longo (2010, p.76), tem um significado que vai além do termo “governo”, contrapondo-se ao modelo de decisão hierárquico conhecido até então.

Este autor chama a atenção que tem surgido algumas confusões em relação a seu significado, inclusive por existir também o termo “governança corporativa”, vinculado aos processos de reflexão sobre a ética e responsabilidade nas empresas. Desta forma, propõe duas abordagens diferentes, uma analítica ou descritiva, entendendo a governança como um conjunto de arranjos institucionais nos quais se elaboram, adotam e executam as decisões públicas de forma participativa em um ambiente social determinado. A segunda forma de abordar o conceito de governança seria através de sua dimensão normativa ou prescritiva, através do qual seria um atributo que caracteriza as sociedades capazes de enfrentar com êxito os desafios do progresso e o bem-estar, podendo ainda ser analisada sob três perspectivas: relacionada à qualidade da democracia, à capacidade de resolver problemas coletivos e ainda como forma de garantia aos mercados e ao bom funcionamento da sociedade civil.

Pelo aspecto democrático, cuida dos mecanismos de inclusão dos cidadãos nas ações públicas, especialmente através da sua participação no desenvolvimento e execução de políticas públicas e dos seus mecanismos de controle. Já a segunda perspectiva trata da eficácia, a capacidade para agir com eficácia e obter os resultados pretendidos. Por fim, a terceira perspectiva, coloca o foco nos marcos institucionais, na normatividade que garante o bom funcionamento dos mercados e facilita o desenvolvimento do empreendedorismo e do capital social (LONGO, 2010, p.82).

Para que o Estado possa desempenhar este papel agregador, especialmente no sentido de produzir políticas públicas efetivas, deverá desenvolver capacidade institucional de gestão, desta forma poderá elaborar e implementar as políticas, promulgar as leis que forem necessárias para apoiá-las, organizar-se de forma a reduzir a burocracia, ser capaz de manter um elevado nível de transparência nas prestações de contas, e, por fim, garantir que as leis sejam cumpridas, isto é, executar a fiscalização eficiente dos processos. Sem estes procedimentos, torna-se mais difícil que a sociedade civil participe dos processos colaborativos, deixando o Estado à mercê de parcerias com organizações que agem em interesse próprio e não pelo interesse coletivo (MENDOZA; VERNIS, 2008, P.59).

A NECESSÁRIA CONSENSUALIDADE

Conforme Gustavo Justino de Oliveira (2008, p.33), o direito administrativo foi construído a partir do modelo liberal de Estado, cuja autoridade sobre os indivíduos acabou por conformar a ação administrativa típica, sendo que o ato administrativo era imposto de forma a criar a sujeição dos indivíduos ao Estado, gerando um binômio autoridade – liberdade.

Esta compreensão de direito administrativo já não é viável, uma vez que para o desenvolvimento da governança, o Estado necessita da participação e colaboração da sociedade, especialmente através de parcerias com organizações com fins lucrativos (empresas) ou não (entidades de terceiro setor). Necessita estabelecer vínculos horizontais e cooperativos, já não são aceitas atitudes autoritárias, pois sem um mínimo de horizontalidade, não é possível que as negociações avancem para que consensos sejam obtidos e as ações sejam definidas com mais condições de implantação e menos necessidades de ajustes posteriores.

Uma das formas do Estado incentivar a sociedade civil organizada a trabalhar em colaboração com ele para a execução de ações de interesse público é o através do Fomento Público - que pode acontecer por uma isenção tributária, investimento de recursos diretos ou outras formas -, porém as parcerias só ocorrem quando existe o interesse da própria sociedade

em agir, quando existe uma verdadeira colaboração criada através de negociações e consensos. Assim, ressalta MOREIRA NETO, que

*o fomento público não é uma função estatal imposta à sociedade, pois **depende do consenso** e não da compulsão, de modo que, ao pô-lo à disposição das pessoas, o Estado a ninguém obriga – indivíduo, associação ou empresa – a valer-se desses instrumentos jurídicos de incentivo, apenas os convoca a uma **superação consensual**. (IDEM, P. 584, grifos nossos)*

A consensualidade passa a ser a forma através da qual o Estado consegue governar com apoio da sociedade, que confere a legitimidade ao processo, e assim obtém segurança e estabilidade a implantação das políticas públicas. Ao participar das negociações a sociedade civil se envolve com os problemas a serem resolvidos e aumenta seu próprio senso de responsabilidade na efetivação dos resultados.

A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Francisco Longo revela que trata-se de um fenômeno relativamente recente a expansão das fórmulas de Responsabilidade Social Empresarial (RSE). Reflete um novo modelo de empresa, nascido da globalização e da crise do modelo de empresa oriundo da revolução industrial, que promove uma maior inserção da empresa na esfera pública e busca reforçar sua legitimidade social mediante um compromisso ético com as causas de interesse geral da comunidade em que atua. Quando a empresa assume seu papel social e passa a colaborar com o Estado realizando atividades de interesse público, tende a fortalecer os aspectos da governança, das negociações pelas melhores formas de se executar as ações, pela efetividade real do processo do começo ao fim.

No hay duda de que la expansión y consolidación de este discurso, y la puesta en marcha de los mecanismos de presencia empresarial em la esfera pública que se desprenden de él, podrían contribuir a **robustecer notablemente la gobernanza em las sociedades actuales**. (Idem, 93, grifos nossos).

Esta nova concepção do papel das Empresas em ações de responsabilidade social empresarial permite sua inserção nos processos de governança local de forma horizontal e participativa, criando uma relação de respeito e responsabilidade com as comunidades locais, mais suscetíveis aos impactos por ela causados. Assim, as políticas públicas criadas por uma nova gestão pública, desenvolvidas através das parcerias surgidas nestes processos, ganha parceiros e tende a ser mais eficiente. Conforme Mendoza e Vernis,

Sin duda, la modernización, crecimiento y transformación de las organizaciones no lucrativas y los movimientos sociales están planteando nuevos retos a las administraciones públicas de todo el mundo. También los plantean las políticas de sostenibilidad y de responsabilidad social de las empresas, tanto multinacionales como Pymes. Todo ello comporta la irrupción de nuevos actores – empresas y ONG, tanto locales como globales – em ciertos âmbitos de las políticas públicas, haciendo que la gestión pública se vuelva más compleja y expuesta a um continuo cambio (MENDOZA; VERNIS, 2008, P.40).

Nessa linha Anita Kon também pondera sobre a importância da inclusão dos grupos impactados de forma direta ou indiretamente pelas atividades das empresas nas decisões referentes às suas ações de promoção do desenvolvimento sustentável.

Esse entendimento é relativamente novo e ainda não foi uniformizado em nível mundial. Em geral, em cada país, a ideia é reconhecer que as empresas têm um papel essencial a cumprir, juntamente com os governos e a sociedade civil, na solução da diminuição das imensas desigualdades sociais e da degradação ambiental crescente vivida neste início de milênio. Essa visão engloba a ideia da urgência na participação das empresas na promoção do desenvolvimento sustentável, em nível global, bem como a necessidade **de ampliar o âmbito dos grupos que são objeto dos impactos diretos ou indiretos de suas decisões nesse sentido, incluindo os grupos que influenciam suas ações.** (KON, 2013, p.50, grifo nosso)

Quando a empresa, através de sua RSE, inclui a sociedade e o Estado nas elaborações de suas próprias ações, para definirem juntos o papel de cada um na respectiva comunidade, surgirão projetos coletivos, programas e políticas públicas que terão condições de produzir verdadeiras mudanças sociais.

Maria Paula Dallari Bucci (2006, p.241) define políticas públicas como “programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. Verifica-se neste conceito a possibilidade da participação das organizações privadas nos programas de políticas públicas, portanto, confirma-se a hipótese da necessidade da ampla participação nos processos de elaboração e execução de tais políticas, o que abre espaço para as empresas socialmente responsáveis assumirem seu papel nas comunidades em que estão inseridas. A mesma autora salienta que o aspecto da “definição de prioridades” como um elemento importante, sendo que considera também as políticas públicas como um “processo ou conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades, para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo direito” (BUCCI, 2006, p. 264).

O Estado está diante de uma dinâmica social na qual a lógica do mercado tem um papel considerável e o mais importante é atuar ao lado um do outro, em parcerias. Isso significa dizer que é imperativo a construção de uma interação real entre a

gestão pública, o setor privado e a sociedade civil organizada. O *new public management* surge então como resposta para várias questões como a reforma, a modernização, a lógica dos resultados, assim como a participação de diferentes atores sociais no processo de elaboração e implementação das políticas públicas. (SILVA, 2008, p.86)

Desta forma as definições das ações são realizadas pelo conjunto de entidades públicas e privadas que podem contribuir de alguma forma para a melhor execução do que for definido. Assim, empresas, Estado e entidades do terceiro setor tem condições de colaborar para que as políticas públicas sejam definidas e implementadas de forma a obterem os melhores resultados, com a legitimidade do apoio de toda a comunidade e com a sensação de responsabilidade presente em cada um.

As políticas públicas formam a interface entre os agentes públicos, organizações empresariais ou da sociedade civil e a própria comunidade. Anita Kon (2013, p. 55) considera que esta interface se dá por quatro sistemas complexos, quais sejam: a administração pública, o mercado, os partidos políticos e as comunidades populacionais.

Esta forma de visão propõe uma abordagem inovadora sobre as possíveis sinergias entre a ação pública e privada, de modo a propiciar um espaço de negociação em que cada ator desenvolva um potencial para melhor se situar na interface através de redes de apoio, capacidades de autogestão, contatos institucionais, sistemas de cooperação e práticas pessoais e partidárias (KON, 2013, p.56).

A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E SUAS PARCERIAS

A globalização acabou por afastar ainda mais a produção do consumo, o que levou diversas empresas a adotarem práticas exploratórias em alguns países e vender sua produção em outro, desta forma, diante dos interesses cada vez maiores de retornos financeiros e demonstração de lucros para manter as ações subindo, estas práticas negativas são maquiadas e, como os consumidores estão distantes do impacto social, ambiental e cultural gerado pela produção, estão alienados destes processos e efeitos e continuam comprando.

A expansão mundial do setor privado durante as três últimas décadas foi acompanhada por um aumento dramático nos impactos sociais deste setor, em termos positivos e negativos. As empresas transnacionais podem contribuir para o bem estar econômico e emprego, e desse modo contribuir para o gozo dos direitos humanos. Ao mesmo tempo, as empresas também podem ter um impacto negativo sobre os direitos humanos em todo o mundo, por exemplo, quando deslocam povos indígenas de suas terras, quando poluem o meio ambiente do qual as comunidades são dependentes, quando violam os direitos trabalhistas, ou quando estão vinculadas a um regime que viola os direitos de seus cidadãos. Tais impactos negativos sobre os direitos humanos são abundantes na presente economia globalizada, como os desequilíbrios profundos de poder que frequentemente permitem que os direitos dos

mais fracos e vulneráveis sejam sacrificados pelos interesses de empresas poderosas e de seus acionistas. (HUIJSTEE e outros, 2013, p.10)

Porém a defesa dos direitos humanos vem se tornando um movimento global, portanto uma empresa que os desrespeita fica com uma imagem negativa mundialmente, algo que lhe é tão importante para a realização de seus negócios, além das ações que pode sofrer e diversas multas que daí advirão caso esteja efetivamente desrespeitando alguma lei local. Ser responsável socialmente passou a ser uma necessidade para sua sustentabilidade, revertendo um modo de agir mais livre da era do liberalismo. A própria Organização das Nações Unidas (ONU) já reconheceu que as atividades das empresas podem ter um impacto negativo sobre os direitos humanos, dentre outras ações desta entidade global, destaca-se que o professor John Ruggie, desenvolveu os Parâmetros ‘Proteger, Respeitar e Reparar’ no ano de 2008, no qual esboçou os deveres e as responsabilidades dos estados e das empresas para inibir aos abusos sobre os direitos humanos relacionados às empresas, e também elencou os Princípios Orientadores, adotados em 2011, que esboçam a maneira como os estados e as empresas devem implementar os Parâmetros da ONU. (HUIJSTEE e outros, 2013, p.11)

A livre iniciativa, especialmente da organização empresarial, pode e deve gerar riquezas, porém devem repensar seu papel na sociedade e qual tipo de lucro estão buscando, afinal, com o avanço da democratização e dos meios de comunicação, os direitos fundamentais são exigidos como uma plataforma básica para qualquer negócio se desenvolver, não basta as empresas oferecem postos de trabalhos e cumprirem com todos os direitos trabalhistas, devem também participar e contribuir para o desenvolvimento da comunidade onde atuam, pois fazem parte destas comunidades, mesmo quando sua matriz, sua sede fica em outro país. Caso contrário, seu negócio pode correr o risco da desaprovação popular e enfrentar muitas perdas, especialmente em sua imagem, sendo identificadas de forma negativa.

No Brasil, já no primeiro artigo da Constituição Federal verifica-se a questão da associação dos “valores sociais” relacionados ao mundo do trabalho com a “livre iniciativa”. De certa forma, a relação destes elementos vai trazer no seu bojo a amarração entre a sustentabilidade econômica dos empreendimentos com sua sustentabilidade social. Comenta BESSA que

O art. 1º da Constituição da República dispõe que, entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, estão “os **valores sociais** do trabalho e da **livre-iniciativa**”. Portanto, ainda que integre os princípios fundamentais do Estado Brasileiro, a livre-iniciativa – que para o Direito traduz-se na autonomia da vontade – não pode ser identificada com o mercado: a intenção é expressamente de garantir a livre-iniciativa **como instrumento** de consecução dos valores sociais. (BESSA, 2006, p.33, grifos no original)

A ideia é mudar o entendimento da empresa como um fim apenas lucrativo, para visualizá-la como um “instrumento” para a obtenção de muitos outros fins norteados por valores sociais, sendo que neste termo, estão incluídos os valores ambientais, afinal, sem um não pode existir o outro.

Nessa linha, segundo Anita Kon (2013, p. 47), a responsabilidade social surge nas empresas com a necessidade de preservação da disponibilidade de insumos e manutenção da demanda, isto é, quando ela passa a tomar certa responsabilidade pelos recursos sociais, mesmo que para isso venha a assumir maiores custos de produção. Neste contexto, a redução do lucro é justificada na prevalência da finalidade social da empresa.

Fábio Konder Comparato (1995, p.12) também vê este papel social da empresa de forma prioritária, inclusive em relação ao lucro, e ensina que:

Ora, ninguém sustentará, nem mesmo os últimos partidários da “mão invisível” do mercado, que não possa jamais haver conflito ou incompatibilidade entre o objetivo societário de lucro e o dever legal de a companhia exercer uma função social. Verificando-se essa colidência de fins em concreto, qual a solução jurídica? Parece óbvio que ela se encontra na prevalência dos fins sociais...

Os valores empresariais devem ser repensados superando a simples busca pelo lucro, entendido como aspecto fundamental para a sustentabilidade do negócio. O impacto das suas atividades vai muito além do que pode ser medido financeiramente e deve ser levado em consideração na avaliação das empresas, como sua imagem, relacionamento com a comunidade, questões ambientais da localização da planta produtiva, entre outros. Desta maneira, as organizações empresariais devem pesar o impacto causado no processo produtivo, ponderando que ele deve envolver a capacidade de gerar riquezas não apenas para a própria empresa, mas também para a comunidade, ao invés do que vinha acontecendo com suas atitudes individualistas e exploratórias sem limites.

Arnoldi e Michelan, em reflexão sobre os efeitos da globalização para a responsabilidade social das empresas, entendem que ao contrário do que possa parecer, quando as empresas investem no social, não necessariamente reduzem sua margem de lucros, em muitos casos seus lucros aumentam, especialmente em função do reconhecimento do consumidor que está cada vez mais preocupado com estas questões.

Podemos afirmar que atribuir alguns deveres sociais a essas entidades não significa esquivar o Estado de funções que lhe são próprias. Na economia moderna, ambos devem trabalhar juntos, pois é notório que a atividade empresarial assumiu dimensões extraordinárias que cada vez mais vêm se acentuando nesta época de globalização. A crescente concentração de riquezas que estamos presenciando com os grandes conglomerados empresariais

tornará, em não muito tempo, insustentável o ciclo produtivo, caso permaneça essa visão antiquada da empresa capitalista. Importante ressaltar que sua contribuição à sociedade não significa uma diminuição dos lucros. Pelo contrário, podemos felizmente constatar uma sensível melhora nas condições econômico-financeiras das instituições que têm adotado medidas de caráter social. São alternativas viáveis e necessárias a esse novo contexto mundial. A sociedade está cobrando cada vez mais essa atuação. (ARNOLDI; MICHELAN, 2002)

Desta forma a RSE vai deixando de ser um “custo” com o qual as empresas tinham que lidar para a obtenção do máximo lucro possível, para tornar-se um meio de justamente conseguir sua lucratividade com sustentabilidade, para a própria empresa e para a comunidade. O Instituto Ethos, define a Responsabilidade Social Empresarial da seguinte maneira:

Empresa socialmente responsável é aquela que possui capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes (acionistas, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e meio-ambiente) e conseguir incorporá-los no planejamento de suas atividades, buscando atender às demandas de todos e não apenas dos acionistas ou proprietários, além de pressupor o bom relacionamento da empresa com seus públicos. (ETHOS, 2007)

A RSE deve estar diretamente ligada aos valores da organização empresarial, que devem estar claros para seus empregados, fornecedores e consumidores, bem como para a própria comunidade e para o governo, de modo que a empresa consiga participar dos processos de governança guiados pelo Estado ao mesmo tempo em que, através de sua própria iniciativa, convida estes atores para contribuírem nas ações de sua própria iniciativa.

Dependendo do tamanho da empresa, do que produz ou comercializa e de sua filosofia, a RSE é desenvolvida de diversas formas, podem ser ações ligadas ao meio ambiente, à destinação e reciclagem de resíduos, à saúde, à projetos sociais de geração de trabalho e renda na comunidade, à cursos de qualificação profissional, à apoios culturais, à projetos de promoção do esporte, à ações para o desenvolvimento das crianças, entre outras.

A partir deste pequeno rol de possibilidades, verifica-se a interface e as sinergias com as entidades estatais e do terceiro setor, pois são ações de interesse coletivo e, com o devido planejamento e através de processos participativos com a inclusão do Estado, podem se tornar políticas públicas – inclusive com previsão legal - e executadas em conjunto. Por esta razão, cabe às empresas, nos seus processos produtivos e nas suas ações de responsabilidade social, o envolvimento com a sociedade e gestão pública, maximizando os benefícios de suas ações positivas e evitando o risco de ações negativas, uma vez que através do processo participativo

poderão surgir elementos, para a definição de ações, antes não considerados pelos gestores privados. Segundo o Instituto Ethos,

Adotar uma gestão socialmente responsável implica, necessariamente, atuar buscando trazer benefícios para a sociedade, propiciar a realização profissional dos empregados e promover benefícios para os parceiros e para o meio ambiente, sem deixar de lado o retorno para os investidores. Nesse sentido, a troca e o aprendizado permanentes são tão importantes para a empresa quanto as reflexões internas. Dessa forma, o Instituto Ethos, por meio de iniciativas como os Indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial, tem incentivado as empresas a se conhecerem e a buscar novos caminhos para evoluir constantemente, e **estimulado a busca por modelos de governança que atendam à demanda por um modo de produção mais colaborativo.** (ETHOS, grifos nossos)

Ainda nesse sentido, deve ser reconhecido o papel das parcerias que as empresas têm realizado com as entidade de Terceiro Setor, conhecidas também como Organizações Não Governamentais – ONGs -, na execução de suas ações de RSE, uma vez que estas entidades já possuem experiência e conhecimentos especializados capazes de contribuir para o sucesso dos projetos das empresas.

O valor das ONGs como parceiras tem crescido constantemente, abrindo novas possibilidades para que as empresas aumentem o impacto interna e externamente, e para que as ONGs ganhem acesso a novos recursos a fim de cumprir suas missões.

O compromisso mútuo de uma comunicação aberta, planejamento conjunto e diagnóstico, aprendizado e feedback mútuos fortalecem as parcerias empresa-ONG.(IAVE, 2011, p. 29)

As entidades de Terceiro Setor, que podem ser definidas, de acordo com Mânica(2008, p.65), como

as pessoas jurídicas de direito privado constituídas de acordo com a legislação civil sob a forma de associações ou fundações, as quais desenvolvam (i) atividades de defesa e promoção de quaisquer direitos previstos pela Constituição ou (ii) prestem serviços de interesse público.

Desta forma, intrínseco a este conceito, é possível verificar que são entidades criadas pela sociedade civil para a promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento social e econômico das comunidades. Podem realizar estas ações de forma voluntária, com recursos privados ou públicos, justamente dependendo das parcerias envolvidas e das negociações que surgem na elaboração dos projetos, quiçá, cada vez mais desenvolvidos em processos de governança.

CONCLUSÃO

Com o Fim do Estado de Bem-Estar Social surgiu o Estado Democrático de Direito, nele convive neste momento o neoliberalismo que busca maiores liberdades econômicas e um maior engajamento da sociedade civil em relação às questões sociais, já que o Estado não tem condições de atender toda a demanda e, sob o enfoque desta teoria, não deve mesmo atuar quando a própria sociedade civil é capaz de fazê-lo.

A despeito das ideias neoliberais, com a globalização, especialmente com os avanços das telecomunicações e também aumento das atitudes exploratórias das empresas, que acabam se aproveitando da mão de obra e falta de regras ambientais em alguns países, cada vez mais a própria sociedade vem buscando seus direitos e desejando um maior controle e participação nas decisões do Estado, que passa a ser visto como uma entidade criada para servi-la e não controla-la.

Desta forma, será necessário que o Estado se abra para novos processos de governança, que sejam capazes de abrir canais de participação da sociedade civil, especialmente pelas empresas e entidades do terceiro setor, em seus processos de elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas. Uma nova gestão pública deve abarcar aspectos da gestão privada, buscando mais eficiência e eficácia, com foco nos resultados e reduzindo sua burocracia.

Nessa linha, tornou-se imperativo que as empresas também assumam um novo papel nas comunidades onde atuam. Para ser sustentável, a empresa não apenas deve ser lucrativa, mas também gerar riquezas para a comunidade, como a preservação do meio ambiente e a geração de trabalho e renda, entre outras ações. Portanto a RSE deve deixar de ser vista apenas como um custo para passar a compor o próprio negócio.

Para que as empresas possam realizar suas ações de RSE de forma efetivamente responsável e produtiva, devem institucionalizar em si uma nova postura de gestão, na qual se dediquem à relação com estes novos parceiros, estabelecendo novos processos que envolvam seu público interno, meio ambiente, fornecedores, comunidade, consumidores, governo e sociedade civil organizada.

Com esta integração, as políticas públicas formuladas em conjunto terão legitimidade e serão mais eficientes, além de gerarem condições de economia de gastos públicos, através das parcerias estabelecidas para a execução das ações, cada entidade contribuindo com o que melhor puder oferecer ao conjunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNOLD, Paulo Roberto Colombo; MICHELAN, Taís Cristina de Camargo. **Novos enfoques da função social da empresa numa economia globalizada.** Revista do Direito Privado, Vol. 11. São Paulo: RT, 2002.

BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade Social das Empresas: Práticas Sociais e Regulação Jurídica.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / - Rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010

BUCCI, Maria Paulo Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direito Empresarial: estudos e pareceres.** São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. **Estado, empresa e função social.** RT 732/38-46, ano 85, out. 1996.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ETHOS, Instituto. **Indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial.** São Paulo: Instituto Ehtos, 2007.

HUIJSTEE, Mariëtte van; RICCO, Victor; CERESNA-CHATURVEDI, Laura. **Como usar os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas para pesquisa e incidência Um guia para organizações da sociedade civil.** Amsterdam – Holanda: SOMO, 2013

IAVE, International Association for Volunteer Effort. **Empresas globais e o trabalho voluntário no mundo. Relatório Final do Projeto de Pesquisa sobre Voluntariado Empresarial Global.** São Paulo: IAVE, 2011.

KON, Anita. **Responsabilidade social nas empresas como Instrumento para o desenvolvimento: a função da política pública.** Revista Planejamento e Políticas Públicas, n 41, jul/dez. 2013, p. 45-88.

LONGO, Francisco. **Ejes vertebradores de la gobernanza em los sistemas públicos: un marco de análisis en clave latino-americana.** Revista del CLAD: Reforma y Democracia, Venezuela, n. 46, fev. 2010, p73-102.

MENDOZA, Xavier; VERNIS, Alfred. **El Estado relacional y la transformación de las administraciones públicas. In: LONGO, Francisco., e YSA, Tamyko (Eds). Los escenarios de la gestión pública del siglo XXI.** Barcelona: Bellaterra, 2008.

MÂNICA, Fernando Borges. **Terceiro Setor e Imunidade Tributária.** 1 reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 15ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. **Contrato de gestão**. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2008.

SILVA, Gustavo Tavares da. **Políticas Públicas e Intersetorialidade: uma discussão sobre a democratização do Estado**. Revista Cardernos Metr pole, 19, pp. 81-97, 1  sem. 2008.